



ESTADO DO CEARÁ

Poder Legislativo Municipal

CÂMARA DOS VEREADORES

Rua Prudêncio Furtado, 16 — Fone: 634-1246, (Altos)

Cep 62.350-000 — Ubaiana — Ceará

LEI Nº 486 de 06 de MAIO de 1994

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder aumento de salário aos servidores municipais pertencentes às categorias que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

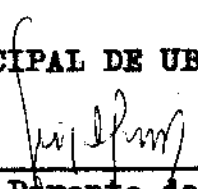
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, de acordo com o art. 38, inciso I, combinado com o art. 71 inciso / III, da Lei Orgânica Municipal, a conceder aumento de salários e gratificações aos servidores enquadrados nas categorias especificadas a seguir, os quais passarão a perceber:

CATEGORIA	SALÁRIO	GRATIFICAÇÃO
- Professor Leigo.....	11.500,00	1.150,00
- Professor de 1º Grau.....	11.500,00	2.300,00
- Professor de 2º Grau.....	11.500,00	6.900,00
- Professor de licenciatura curta.....	11.500,00	9.200,00
- Professor de licenciatura plena.....	11.500,00	11.500,00
- Coordenador de telefonistas.....	11.500,00	2.300,00
- Telefonista, auxiliares de serviços de Saúde, de administração geral e de serviços urbanos.....	11.500,00	
- Vigias, Serventes, Mensageiros e Merendeiras	9.200,00	

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura para o corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e os efeitos financeiros retroagirão a 1º de abril deste / ano, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA em 06 de maio de 1994.


Grialva Parente da Costa - PREFEITO